

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA (CCV)

ANEXO VI - TERMO DE REINVIDICAÇÃO PADRONIZADO

1. QUALIFICAÇÃO DA PARTE

Nome:
Endereço:
Telefone com DDD:
Matrícula: CPF:
Data de admissão: Última Lotação:
Data do desligamento:
E-mail:

Requer a conciliação a fim de serem satisfeitos os seguintes direitos:

2. OBJETO REIVINDICADO - Realização de acordo para a quitação:

() Auxílio Alimentação (Empregado admitido até 07/02/1995 e desligado há menos de 2 anos).

Número do Benefício Previdenciário:
Data do início do benefício (DIB):
Nome do(a) cônjuge/companheiro(a):
Data de nascimento do(a) cônjuge/ companheiro(a):

() Reflexos incidentes sobre o Auxílio Alimentação (Empregado admitido até 31/12/1986 e desligado há menos de 2 anos).

() 7ª e 8ª horas extras (Empregado ativo ou desligado há menos de 2 anos, designados nos últimos 5 anos para cargos comissionados, de natureza técnica, com jornada de 8 horas).

() Incorporação da gratificação de função, CTVA, CTC, Porte ou APPA (empregado ativo, admitido até 10/11/2017, que tenha exercido Função Gratificada ou Cargo em Comissão por pelo menos 10 anos, destituído da função por motivos de interesse da administração).

() Outro tema:

Declaro que não tenho ação judicial questionando o pagamento das verbas objeto da presente reivindicação.

3. SESSÃO DE CONCILIAÇÃO (fica facultado ao empregado ou ex-empregado solicitar a dispensa da sessão de conciliação):

() Sem realização de sessão de conciliação
() Com realização de sessão de conciliação

(local e data)

Assinatura do empregado/ex-empregado

É vedada qualquer cobrança sobre o valor do acordo realizado em sede de CCV/CCP, conforme disposto no artigo 10 da Portaria MTE n.º 329/2002, alterada pela Portaria MTE n.º 230/2004.